



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA

19/02/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

060/25

Interessado: VEREADOR CLEIDE MARTINS HILÁRIO

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 19 de fevereiro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: "Dispõe sobre a criação do programa **OFICINAS CULINÁRIAS** para mulheres idosas em situação de vulnerabilidade, no Município de Anápolis, e dá outras Providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60 / 2025

“Dispõe sobre a criação do programa **OFICINAS CULINÁRIAS** para mulheres idosas em situação de vulnerabilidade, no Município de Anápolis, e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, por meio desta lei, o programa **OFICINAS CULINÁRIAS** para as mulheres idosas em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Incluem se nesta lei além das mulheres idosas em situação de vulnerabilidade as que sofreram violência doméstica.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivo garantir a melhoria da qualidade de vida da mulher idosa, através da oferta de oficinas de culinária e empreendedorismo, de maneira a promover a geração de renda e a independência financeira das beneficiárias.

Art. 3º Ficam instituídas as seguintes diretrizes para o programa:

- I. Assegurar a promoção da igualdade de gênero, raça, etnia;
- II. Combater o etarismo;
- III. Promover a independência financeira das mulheres através da capacitação para a geração de renda;

Art. 4º O Projeto tem como público alvo mulheres idosas em situação de vulnerabilidade, bem como mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 1º A situação de vulnerabilidade poderá ser comprovada através de auto declaração de hipossuficiência, ficando a beneficiária responsável, inclusive criminalmente, pela veracidade das informações prestadas.

§ 2º Poderão ser encaminhadas ao Projeto as usuárias dos seguintes serviços, entre os órgãos:

- I. Rede municipal de serviços voltados à proteção da Mulher;
- II. Serviços municipais voltados à pessoa idosa.

- III. Rede de proteção da mulher no Município de Anápolis;
- IV. Conselho da Mulher, Conselho do idoso;
- V. Delegacia do Idoso e Delegacia da Mulher;
- VI. Ministério Público;

§3º O recebimento de outros benefícios, como o Benefício de Prestação Continuada, ou auxílios para moradia relacionados à situação de violência doméstica, não impossibilitam a participação neste Projeto.

Art. 5º Para a fiel execução desta lei, poderão ser celebrados convênios, parcerias acordos de cooperação, entre outros.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anápolis, 19 de fevereiro de 2025.



Cleide Martins Hilário de Barros
Vereadora / Republicanos
Procuradora da Mulher - Biênio 2025-2026

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei traz a efetivação do princípio que está disposto no artigo 230 da nossa Constituição Federal em que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Ademais, o tema deste importante projeto de lei já é uma realidade muito bem-sucedida em outros municípios espalhados pelo país e, desta maneira, acredita-se que as mulheres idosas terão a sua dignidade assegurada, de maneira que aprenderão uma nova profissão, com o fito de ingressarem ou permanecerem no mercado de trabalho, aprimorando conhecimentos.

Inclusive, o programa incentiva a participação ativa da mulher em sociedade para preservação de sua saúde física, mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Inclusive, o presente projeto está amparado nos princípios constitucionais e no Estatuto do Idoso e prima pela efetivação dos direitos fundamentais da mulher anapolina.

Desta maneira, em virtude da relevância do tema para a sociedade, bem como, da necessidade imperiosa de preservar direitos fundamentais das mulheres idosas, incentivando e criando políticas públicas em prol desta causa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores, conclamando o apoio a esta iniciativa.

Câmara Municipal de Anápolis, 19 de fevereiro de 2025.



Cleide Martins Hilário de Barros
Vereadora / Republicanos
Procuradora da Mulher - Biênio 2025-2026

**CERTIDÃO N° 46/2025**

IDENTIFICAÇÃO: 60/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação do programa OFICINAS CULINÁRIAS para mulheres idosas em situação de vulnerabilidade, no Município de Anápolis, e da outras providências.

AUTORA: Cleide Hilário

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos registro com o mesmo teor da propositura apresentada.

Anápolis, 06 de março de 2025.


Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo


Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Protocolo

Recebi via em: ___/___/___

Recebedor: _____



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Vereador Davino Cordeiro

EM 13 / 03 / 2025

[Assinatura]
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Projeto de Lei Ordinária 60/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OFICINAS CULINÁRIAS PARA MULHERES IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 060/2025, de autoria da vereadora Cleide Hilário, que dispõe sobre a criação do programa OFICINAS CULINÁRIAS para mulheres idosas em situação de vulnerabilidade no município de Anápolis e dá outras providências.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O objeto do projeto de lei e sua constitucionalidade

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

As oficinas culinárias para mulheres idosas representam um projeto de lei relevante, pois promovem não apenas a valorização da terceira idade, mas também a inclusão social e o bem-estar dessa parcela da população. A culinária é uma atividade que estimula habilidades cognitivas e motoras, contribuindo para a autonomia e a qualidade de vida das idosas. Além disso, ao participarem dessas oficinas, elas têm a oportunidade de compartilhar conhecimentos, fortalecer laços comunitários e evitar o isolamento social, um dos grandes desafios enfrentados na velhice, em especial àquelas vítimas de violência doméstica.

Outro ponto importante é o potencial impacto econômico e nutricional dessas oficinas. Muitas idosas possuem grande experiência na culinária, e a capacitação pode incentivá-las a empreender, gerando renda e fortalecendo a economia local. Além disso, o ensino de técnicas saudáveis de alimentação pode



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



contribuir para a promoção da saúde e prevenção de doenças, reduzindo gastos com tratamentos médicos e reforçando políticas públicas voltadas ao envelhecimento saudável. Assim, esse projeto de lei demonstra uma iniciativa social e economicamente viável.

Com a eventual sanção da legislação ora proposta, abre-se a oportunidade de sistematizar a coleta e a quantificação de dados, viabilizando análises acadêmicas e estudos aprofundados sobre os impactos dessa política pública no contexto municipal.

O presente projeto está corretamente enquadrado na modalidade de lei ordinária, conforme dispõe o artigo 98 do Regimento Interno, o qual estabelece que esse é o instrumento normativo adequado para disciplinar matérias de interesse e competência municipal, sujeitas à sanção do Prefeito. Ademais, o projeto em questão não se insere na competência exclusiva da Mesa Diretora, uma vez que não cria, altera ou extingue cargos do quadro de pessoal da Câmara.

Diante do exposto, não há inconstitucionalidade material, uma vez que a norma não afronta nenhum dispositivo legal, além de demonstrar sua relevância ao município.

2.2 - Análise da formalidade - iniciativa pela Câmara - TEMA 917 STF

Ao analisar a legislação em questão, é importante destacar os ensinamentos de Pedro Lenza (Direito Constitucional Esquematizado - 28. ed., 2024) sobre a iniciativa concorrente:

A iniciativa concorrente refere-se à competência atribuída pela Constituição a mais de uma pessoa ou órgão para deflagrar o processo legislativo. Como exemplo podemos lembrar a iniciativa para elaborar leis complementares e ordinárias, concedida a qualquer membro ou Comissão da Câmara, Senado ou Congresso, ao Presidente da República e aos cidadãos.

Em interpretação literal, verifica-se a inexistência de vício formal, notadamente o vício de iniciativa, uma vez que o artigo 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município confere competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, para legislar



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

e dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando legislação Federal e Estadual.

Na prática cotidiana, é comum a equivocada compreensão de que nenhum projeto de lei, em tese, poderia acarretar despesas para a Administração Pública. Sobre essa questão, destaca-se o Tema 917 do Supremo Tribunal Federal (STF):

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Além disso, o projeto ora apresentado não se enquadra nas atribuições exclusivas do chefe do Executivo municipal.

Dessa forma, o projeto poderá ser regularmente aprovado por esta Casa Legislativa, em conformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 060/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento desta Casa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 060/2025.

É o parecer.

Anápolis, 13 de março de 2025.

Divino Antônio da Silva
Vereador(a) Relator(a)

Divino Antônio da Silva
Vereador

Jakson Charles
JAKSON CHARLES
Vereador

Elizete Jacinto da S. Nascimento
Elizete Jacinto da S. Nascimento
Vereadora

Wederson C. da Silva Lopes
Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Encaminha-se à comissão de Defesa dos Direitos
Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência

em: 13/03/2025

[Assinatura]
Presidente





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Alex Martin

EM 20 / 03 / 2025

Arduino Godoy

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.L.)



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 060/25.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OFICINAS CULINÁRIAS PARA MULHERES IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARERECER FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Cleide Hilário que "Dispõe sobre a criação do programa OFICINAS CULINÁRIAS para mulheres idosas em situação de vulnerabilidade, no Município de Anápolis, e da outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O projeto de lei que propõe a criação do programa Oficinas Culinárias para mulheres idosas em situação de vulnerabilidade no município de Anápolis é uma iniciativa relevante e urgente, especialmente em um contexto social onde as mulheres idosas frequentemente enfrentam desafios relacionados à discriminação etária, violência doméstica e pobreza. A proposta, ao focar na capacitação por meio de oficinas de culinária e empreendedorismo, não apenas visa proporcionar uma melhoria na qualidade de vida das beneficiárias, mas também promove sua independência financeira e autonomia, aspectos fundamentais para o empoderamento das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Além disso, o programa se destaca por sua proposta de inclusão, garantindo que as mulheres vítimas de violência doméstica também possam ser beneficiadas.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

A criação de diretrizes claras para promover a igualdade de gênero, raça e etnia, bem como a redução do etarismo, são ações que refletem uma abordagem abrangente e consciente das diversas formas de desigualdade que essas mulheres enfrentam. A parceria com diversos órgãos da rede de proteção à mulher e à pessoa idosa, como conselhos e delegacias, também contribui para um suporte mais integrado e eficaz.

Contudo, é necessário garantir que a implementação do programa seja acompanhada de uma gestão transparente e que os recursos destinados à sua execução sejam devidamente aplicados, sem que haja sobrecarga nas estruturas já existentes. A questão da auto declaração de hipossuficiência como critério de inclusão também demanda atenção, para que não haja mal-entendidos ou fraudes, preservando a justiça e a equidade no acesso ao programa.

Em suma, o projeto de lei representa um avanço significativo no apoio às mulheres idosas em Anápolis, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade ou que foram vítimas de violência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 20 de março de 2025.

[Handwritten Signature]
Vereador(a) Relator(a)
Alex de Araújo Martins
VEREADOR



[Handwritten Signature]
Divino Antônio da Silva
Vereador

[Handwritten Signature]
Reamilton G. Espindola de Alharde
VEREADOR

[Handwritten Signature]
Simão Jales Gomes T. Filho
VEREADOR

Encaminhe-se à Comissão de
Saúde e Assistência Social

Em

[Handwritten Signature]
Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

[Handwritten Signature]



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Poliana Fodera Sereia

EM 24/03/25

[Assinatura]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Número do Processo: 060/25.

Comissão de Saúde e Assistência Social

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OFICINAS CULINÁRIAS PARA MULHERES IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Cleide Hilário que “Dispõe sobre a criação do programa OFICINAS CULINÁRIAS para mulheres idosas em situação de vulnerabilidade, no Município de Anápolis, e da outras providências”

Nas comissões pelas quais tramitou a propositura foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Analisando, percebe-se que a proposta é oportuna e conveniente, pois esta Lei tem como objetivo garantir a melhoria da qualidade de vida da mulher idosa, através da oferta de oficinas de culinária e empreendedorismo, de maneira a promover a geração de renda e a independência financeira das beneficiárias.

Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** ao parecer.

Anápolis, 24 de março de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Wagner Teodoro da Silva
VEREADOR

DOMINGOS PAULA DE SOUZA
Vereador

Divino Antônio da Silva
Vereador

Antonio Cosmo de Souza
Vereador

VMBS 060/2025

Encaminhe-se à Comissão de Agricultura,
Indústria, Comércio, Desenvolvimento
Econômico e Turismo
em 24/03/2025
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Frederico Góes

EM 26/03/25

[Signature]
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 060/25.

Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OFICINAS CULINÁRIAS PARA MULHERES IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Cleide Hilário que "Dispõe sobre a criação do programa OFICINAS CULINÁRIAS para mulheres idosas em situação de vulnerabilidade, no Município de Anápolis, e da outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O projeto Oficinas Culinárias é de extrema importância para o município de Anápolis, pois promove a inclusão social e econômica de mulheres idosas em situação de vulnerabilidade, incluindo vítimas de violência doméstica. Ao oferecer capacitação em culinária e empreendedorismo, a iniciativa não só valoriza essas mulheres, mas também as auxilia a conquistar autonomia financeira, reduzindo sua dependência de programas assistenciais. Dessa forma, o projeto contribui para a redução das desigualdades sociais e fortalece a rede de proteção às mulheres idosas, que muitas vezes enfrentam duplo preconceito por gênero e idade.

Para as moradoras idosas de Anápolis, essa iniciativa representa uma oportunidade de resgate da autoestima e de reinserção na sociedade de maneira produtiva. Muitas delas, após anos dedicados aos cuidados da família, encontram-se marginalizadas ou sem perspectivas de renda. Ao aprender novas habilidades e receber orientações sobre empreendedorismo, elas podem transformar seu conhecimento culinário em uma fonte de sustento, garantindo maior dignidade e qualidade de vida. Além disso, o projeto cria um



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

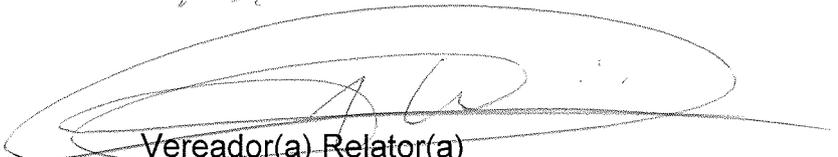
espaço de convívio e troca de experiências, combatendo o isolamento social comum nessa fase da vida.

Por fim, o Oficinas Culinárias beneficia toda a comunidade, pois estimula a economia local ao fomentar pequenos negócios e valorizar a gastronomia regional. Ao investir no potencial dessas mulheres, Anápolis não apenas cumpre seu papel social, mas também fortalece a cultura e o empreendedorismo feminino, gerando impactos positivos que se estendem além das participantes diretas. Essa iniciativa demonstra como políticas públicas bem direcionadas podem transformar realidades e construir uma cidade mais justa e acolhedora para todos.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

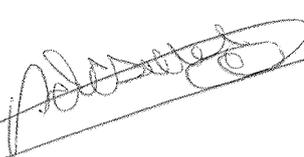
É o parecer.

Anápolis, 26 de Maio de 2025.


Vereador(a) Relator(a)

Frederico Antônio Bastos Godoy
VEREADOR


Suender Teodoro da Silva
VEREADOR


Adenilton Coelho de Souza
Vereador

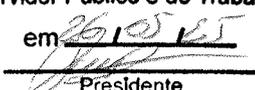
PHPSBS/2025



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
Encaminhe-se à Comissão de Direito do Servidor Público e do Trabalho

CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

em 26/05/25


Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE DIREITOS DO SERVIDOR PÚBLICO E TRABALHO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Van Selvan

EM 21/04/20

Van Selvan
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Número do Processo: 060/25.

Comissão de Direitos do Servidor Público e Trabalho

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OFICINAS CULINÁRIAS PARA MULHERES IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Cleide Hilário que “Dispõe sobre a criação do programa OFICINAS CULINÁRIAS para mulheres idosas em situação de vulnerabilidade, no Município de Anápolis, e da outras providências.”.

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O projeto de lei que institui o programa Oficinas Culinárias em Anápolis é de extrema importância para a cidade, especialmente para as mulheres idosas em situação de vulnerabilidade e vítimas de violência doméstica. Ao oferecer capacitação em culinária e empreendedorismo, a iniciativa busca promover a independência financeira dessas mulheres, muitas vezes marginalizadas por questões de gênero e idade. Além disso, o programa fortalece a autoestima e a autonomia, combatendo o etarismo e a dependência econômica, que frequentemente as mantêm em ciclos de violência ou pobreza.

Para as mulheres idosas e vítimas de violência doméstica, o projeto representa uma oportunidade de recomeço, proporcionando ferramentas para que elas possam gerar renda e reconstruir suas vidas. A inclusão de beneficiárias encaminhadas por órgãos como a Delegacia da Mulher, o Conselho do Idoso e a Rede de Proteção Municipal demonstra um esforço intersetorial para acolher quem mais precisa. A flexibili-



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

dade em permitir que mulheres recebendo outros benefícios sociais participem do programa também evita exclusões desnecessárias, ampliando o alcance da política pública.

Por fim, a iniciativa reforça o compromisso de Anápolis com a igualdade de gênero e a dignidade da pessoa idosa, alinhando-se a políticas nacionais de enfrentamento à violência doméstica e ao envelhecimento ativo. Ao unir capacitação, geração de renda e apoio psicossocial, o programa não só transforma a realidade individual das mulheres atendidas, mas também contribui para uma sociedade mais justa e inclusiva. A implementação dessa lei pode servir como modelo para outras cidades, mostrando como ações concretas podem combater a vulnerabilidade social de forma eficaz.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 2 de Abril de 2025.

Seliane Maria dos Santos
Vereador(a) Relatora

Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

Jean Carlos Ribeiro
Jean Carlos Ribeiro
Vereador

Rimel Jules Gomes T. Filho
Rimel Jules Gomes T. Filho
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia
em 2/4/25
[Assinatura]
Presidente

PHPSBS/2025



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Takso Charles

EM 10 / 04 / 25

Waldemar Lopes

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 060/25.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OFICINAS CULINÁRIAS PARA MULHERES IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Cleide Hilário que “Dispõe sobre a criação do programa OFICINAS CULINÁRIAS para mulheres idosas em situação de vulnerabilidade, no Município de Anápolis, e da outras providências.”.

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Em Análise final, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 10 de *Abril* de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Wederson C. da Silva Lopes
Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

Marcos A. de Carvalho Rosa
MARCOS A. DE CARVALHO ROSA
VEREADOR

JAKSON CHARLES
JAKSON CHARLES
Vereador

Setiane Maria dos Santos
Setiane Maria dos Santos
VEREADORA

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Encaminhe-se à Mesa Diretora

em 10/04/25
Wederson C. da Silva Lopes
Presidente





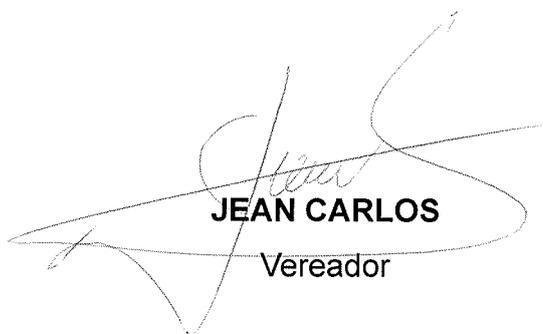
REQUERIMENTO

Excelentíssima Senhora Presidente,

O(a) Vereador(a) signatário solicita a Vossa Excelência, conforme previsto no artigo 163 do Regimento Interno, que conceda vista do Projeto de nº **60/2025**.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Anápolis-GO, 16 de abril de 2025.



JEAN CARLOS
Vereador





Processo nº 60/2025
Plenário

Encaminhe-se à Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
Em 12/05/2025

Presidente

As Comissões Conjuntas, no uso de suas atribuições estabelecidas pelos artigos 116, 117 e 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, apresenta

EMENDA MODIFICATIVA

a fim de alterar a redação do Projeto de Lei que tramita por meio do processo de número supramencionado, cuja redação passará a ser a seguinte:

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 60/2025 a seguinte redação:

Dispõe sobre o programa OFICINAS CULINÁRIAS para mulheres idosas em situação de vulnerabilidade, no Município de Anápolis.

Dê-se ao Art. 1º, *caput*, do Projeto de Lei nº 60/2025 a seguinte redação:

“Art. 1º Dispõe sobre o Programa OFICINAS CULINÁRIAS para as mulheres idosas em situação de vulnerabilidade.”

É a emenda.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2025

Alex Martins
PP

Andreia Rezende
Avante

Capitã Elizete
PRD

Cleide Hilário
REPUBLICANOS

Ananias Júnior
AGIR

Cabo Fred Caixeta
PRTB

Carlím da Feira
PSD

Divino Antônio do Santa Cruz/Corinthians
PSD

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Domingos Paula
PDT

Frederico Godoy
AGIR

Jean Carlos
PL

Leitão do Sindicato
AVANTE

Policial Federal Suender
PL

Reamilton do Autismo
PODEMOS

Seliane da SOS
MDB

Wederson Lopes
UNIÃO

Dr. José Fernandes
MDB

Jakson Charles
PSB

João da Luz
CIDADANIA

Luzimar Silva
PP

Professor Marcos Carvalho
PT

Rimet Jules
PT

Thaís Souza
REPUBLICANOS



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Vereador João de Luz

EM 15/05/2021

[Assinatura]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Projeto de Lei Ordinária 60/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OFICINAS CULINÁRIAS PARA MULHERES IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL. EMENDA.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 060/2025, de autoria da vereadora Cleide Hilário, que dispõe sobre a criação do programa OFICINAS CULINÁRIAS para mulheres idosas em situação de vulnerabilidade no município de Anápolis e dá outras providências. O projeto teve emenda apresentada em Plenário e veio a esta Comissão para análise.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

2 – DA EMENDA APRESENTADA

Como houve a apresentação de emenda durante a deliberação em plenário, o projeto de lei retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para nova apreciação. Essa providência é necessária porque a CCJR exerce não apenas o controle de juridicidade das proposições legislativas, mas também a verificação da adequação da redação final, especialmente quando há modificações no texto original. O retorno à comissão assegura que a emenda esteja em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais que regem o processo legislativo.

Além da análise jurídica, compete à CCJR examinar a redação das proposições à luz dos preceitos da Legística, com vistas à clareza, precisão e coerência textual, observando-se, ainda, os padrões redacionais adotados por esta Casa Legislativa. Essa etapa é fundamental para garantir uniformidade, técnica legislativa adequada e compreensão do conteúdo normativo proposto, evitando ambiguidades e incongruências que possam comprometer a eficácia da norma.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

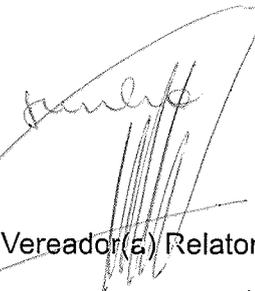
Assim, a reanálise pela comissão cumpre uma função técnica imprescindível no aperfeiçoamento do processo legislativo. E em análise verifica-se a legalidade e estrita observância das regras previstas no Regimento desta Casa.

3 – CONCLUSÃO

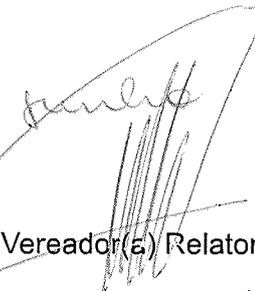
Diante do exposto, verifica-se que a emenda feita pelo Plenário em 12/05/2025 no Projeto de Lei Ordinária nº 060/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento desta Casa.

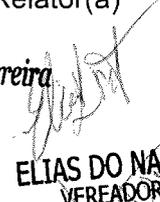
Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 060/2025, conforme emenda apresentada.

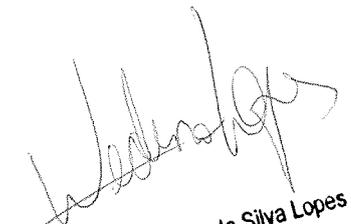
É o parecer.

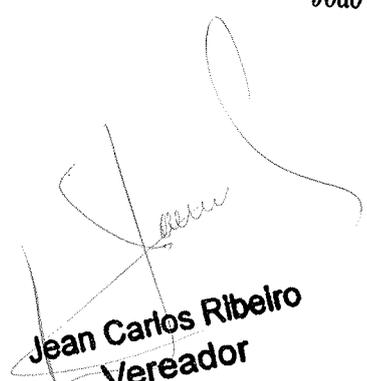
Anápolis, 10 de  de 2025.

Vereador(a) Relator(a)


João César Antônio Pereira
Vereador


ELIAS DO NANA
VEREADOR


Wederson C. da Silva Lopes
Vereador


Jean Carlos Ribeiro
Vereador


Adenilton Coelho de Souza
Vereador

HEAL - PLO 60/2025 - EMENDA



Encaminhe-se à Mesa Diretora
em 10/06/2025

Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



Câmara Municipal de Anápolis
Diretoria Legislativa

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 060/2025

(X) PRIMEIRA VOTAÇÃO

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

() SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ () EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(X) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(X) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(F) FAVORÁVEL A MATÉRIA (C) CONTRA A MATÉRIA

(A) ABSTENÇÃO (X) AUSENTE NA VOTAÇÃO (P) PRESIDENTE

[F] ALEX MARTINS

[X] ANANIAS JÚNIOR

[P] ANDREIA REZENDE

[F] CABO FRED CAIXETA

[F] CAPITÃ ELIZETE

[F] CARLIM DA FEIRA

[F] CLEIDE HILARIO

[F] DOMINGOS PAULA

[F] ELIAS DO NANA

[F] FREDERICO GODOY

[F] JAKSON CHARLES

[F] JEAN CARLOS

[F] JOÃO DA LUZ

[X] JOSÉ FERNANDES

[X] LEITÃO DO SINDICATO

[F] LUZIMAR SILVA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER

[F] PROFESSOR MARCOS CARVAL

[F] REAMILTON DO AUTISMO

[F] RIMET JULES

[F] SELIANE DA SOS

[F] THAÍS SOUZA

[F] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 19

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 19

Aprovado em 1ª votação

Em 10/09/25

Presidente



Câmara Municipal de Anápolis
Diretoria Legislativa

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 060/2025

() PRIMEIRA VOTAÇÃO

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

() SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ (**X**) EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(**X**) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(**X**) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(**F**) FAVORÁVEL A MATÉRIA (**C**) CONTRA A MATÉRIA

(**A**) ABSTENÇÃO (**X**) AUSENTE NA VOTAÇÃO (**P**) PRESIDENTE

[**F**] ALEX MARTINS

[**X**] ANANIAS JÚNIOR

[**P**] ANDREIA REZENDE

[**F**] CABO FRED CAIXETA

[**F**] CAPITÃ ELIZETE

[**F**] CARLIM DA FEIRA

[**F**] CLEIDE HILARIO

[**F**] DOMINGOS PAULA

[**F**] ELIAS DO NANA

[**F**] FREDERICO GODOY

[**F**] JAKSON CHARLES

[**F**] JEAN CARLOS

[**F**] JOÃO DA LUZ

[**X**] JOSÉ FERNANDES

[**X**] LEITÃO DO SINDICATO

[**F**] LUZIMAR SILVA

[**F**] POLICIAL FEDERAL SUENDER

[**F**] PROFESSOR MARCOS CARVAL

[**F**] REAMILTON DO AUTISMO

[**F**] RIMET JULES

[**F**] SELIANE DA SOS

[**F**] THAÍS SOUZA

[**F**] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 19

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 19

APROVADO

em 11 / 08 / 25

Presidente



VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 060/2025

() PRIMEIRA VOTAÇÃO

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

(**X**) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ () EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(**X**) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(**X**) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(**F**) FAVORÁVEL A MATÉRIA (**C**) CONTRA A MATÉRIA

(**A**) ABSTENÇÃO (**X**) AUSENTE NA VOTAÇÃO (**P**) PRESIDENTE

[**X**] ALEX MARTINS

[**F**] ELIAS DO NANA

[**F**] POLICIAL FEDERAL SUENDER

[**X**] ANANIAS JÚNIOR

[**F**] FREDERICO GODOY

[**X**] PROFESSOR MARCOS CARVAL

[**P**] ANDREIA REZENDE

[**F**] JAKSON CHARLES

[**F**] REAMILTON DO AUTISMO

[**F**] CABO FRED CAIXETA

[**F**] JEAN CARLOS

[**F**] RIMET JULES

[**F**] CAPITÃ ELIZETE

[**F**] JOÃO DA LUZ

[**F**] SELIANE DA SOS

[**F**] CARLIM DA FEIRA

[**F**] JOSÉ FERNANDES

[**X**] THAÍS SOUZA

[**F**] CLEIDE HILARIO

[**X**] LEITÃO DO SINDICATO

[**F**] WEDERSON LOPES

[**F**] DOMINGOS PAULA

[**X**] LUZIMAR SILVA

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 16

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 16

Aprovado em 2ª votação

À sanção
Em 17/06/2025

Presidente